



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0018/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0008/2026-AL
AUTOR : Deputado RODOLFO VALE
EMENTA : Dispõe sobre a denominação da Casa da Mulher Brasileira, no Estado do Amapá, e dá outras providências.
RELATOR (A) : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0008/2026-AL, de autoria do Deputado Rodolfo Vale, que dispõe sobre a denominação da Casa da Mulher Brasileira, no Estado do Amapá, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem como escopo denominar a Casa da Mulher Brasileira, no Estado do Amapá como "Casa da Mulher Brasileira Jenife do Socorro de Almeida da Silva", conferindo homenagem institucional à memória de mulher amapaense cuja trajetória representa símbolo de dignidade, compromisso com a vida e dedicação ao ideal de transformação social, além de fortalecer a conscientização coletiva acerca do enfrentamento à violência de gênero

Sob o prisma da constitucionalidade formal orgânica, a matéria tratada no presente feito é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, trata-se de competência legislativa concorrente, conforme preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, colaciona-se o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XII - matéria de legislação concorrente, na forma do art. 24 da Constituição Federal;

Colaciona-se também o teor do supramencionado artigo 24, inciso XIV, da Carta Magna de 88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Nesta questão, a proposição legislativa é louvável por homenagear Jenife do Socorro de Almeida da Silva, natural de Santana, teve trajetória marcada por dedicação aos estudos, à família e ao ideal humanitário de servir à sociedade, tendo concluído o curso de Medicina no exterior. Sua vida foi interrompida prematuramente antes da colação de grau, ocasião em que recebeu diploma póstumo.

Quanto à constitucionalidade material, não se vislumbra ofensa a princípios, direitos e garantias previstos nas Constituições Federal e Estadual, não havendo violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

No tocante à questão orçamentária, o projeto de lei não determina ação por parte do Poder Executivo que implique em aumento de despesa, consistindo apenas em determinar a realização de alteração da denominação da escola estadual.

Já no que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0008/26-AL, de iniciativa do Deputado Rodolfo Vale.

É o parecer.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0008/26-AL.

Macapá, de de 2026.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro



Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente